



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO	Nº 007/2022
Entidades envolvidas: Prefeito Municipal, Secretaria de Governo	Data: 28/12/2022

Finalidade:

Manifestação quanto à observância a legislação de segurança e medicina do trabalho, constante na Consolidação das Leis do Trabalho e as suas Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que consistem em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

Origem:

Ausência de equipe de segurança e medicina do trabalho, própria ou terceirizada, no município de Domingos Martins.

Tendo em vista as competências do Controle Interno, previstas no Manual de Auditoria Interna, aprovado pelo Decreto Normativo nº 2759/2015, Capítulo III, Seção I, tópico 12.12, cabe a equipe de auditoria: *“Emitir opiniões sobre documentos ou situações examinadas apoiando-se em fatos e evidências que permitam o convencimento razoável da realidade ou a veracidade dos fatos.”* Apropriando-se destas funções emitimos a recomendação a seguir:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT traz disposições sobre a segurança e medicina do trabalhador que devem ser observados pelos empregadores;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.214/1978 aprovou as Normas Regulamentadoras – NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 56/2022, Seção II, dispõe sobre a licença para tratamento de saúde e trata da homologação de atestados médicos por médico ou junta médica oficial do município.

RECOMENDAMOS QUE a Administração realize os procedimentos necessários para contratação de equipe de segurança e medicina do trabalho, seja ela própria ou terceirizada, para atendimento da legislação trabalhista, de forma a manter e preservar a saúde dos servidores públicos municipais.

O direito à saúde e à segurança do trabalhador está estabelecido na Constituição Federal, conforme disposto no inciso XXII, que estabelece como direito essencial a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, além do disposto no art. 1º, incisos III e IV, que trata da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho.

Com relação a normas trabalhistas, a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas traz disposições no Capítulo V sobre segurança e medicina do trabalho e Normas Regulamentadoras (NR) estabelecendo parâmetros a serem seguidos pelos empregadores para promoção e preservação da segurança e saúde do trabalhador, abordando diversas áreas de atuação e seguimentos econômicos específicos. Não obstante os normativos tratem de servidores celetistas, os órgãos públicos, através de regulamentações próprias, devem prezar pela igualdade de tratamento dos servidores e pela garantia dos direitos constitucionais, utilizando, por analogia, as regras trabalhistas expedidas pelo Ministério do Trabalho ao regime estatutário. Atualmente as normas trabalhistas estão consolidadas na CLT, Constituição Federal e outras leis da Justiça do Trabalho.

Dentre as Normas Regulamentadoras (NR) existentes, a NR 04 dispõe sobre a constituição de equipe de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que deve ser composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, e atuar internamente na entidade, tendo como uma de suas atribuições acompanhar e participar das ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07).¹

O PCMSO, disposto na Norma Regulamentadora 07, se trata da elaboração de um programa para proteger e preservar a saúde dos empregados em relação a riscos ocupacionais, tendo como diretrizes o rastreamento precoce de agravos à saúde, avaliação da exposição a agentes nocivos, adoção de medidas de prevenção, correta utilização de equipamentos de proteção individual, avaliação de possíveis readaptações de função, entre outros. Desde já, é possível observar as demandas existentes na Prefeitura, e a carência de profissionais, como o técnico de segurança do trabalho e do médico do trabalho, para realização desse acompanhamento nas Secretarias Municipais.²

Na esfera pública, foi publicado o Decreto Federal nº 7.602 de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho (PNSST), que tem como objetivo, a promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da segurança e saúde nos locais de trabalho, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho, não estabelecendo diferenciações quanto ao modo de contratação de trabalhadores (estatutário ou celetista).

Ressalta-se que, com a implantação do E-social, plataforma do Governo Federal que centraliza as informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias do empregador em relação aos seus empregados, diversos eventos deverão ser enviados entre eles alguns

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 007/2022

relacionados a segurança e saúde do trabalhador, cabendo atenção dos órgãos públicos ao registro dessas informações, o acompanhamento e os prazos estabelecidos.

Desse modo, a Administração Pública, na ausência de programas e ações relacionados a segurança e saúde do servidor, está sujeita a sofrer processos trabalhistas, seja por acidente de trabalho, pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, e, principalmente, doenças e comorbidades ocupacionais, e ser responsabilizada em decorrência de transgressão à norma constitucional que garante proteção ao trabalho em ambiente seguro e saudável; sobretudo quando a gestão de segurança e saúde do trabalhador **não é documentada, monitorada, gerenciada**, não havendo a possibilidade, caso existente, de contestação pelo Gestor das alegações movidas pelos servidores.

Para embasar o fato supracitado, já existem entendimentos do Tribunal Superior do Trabalho em ações do Ministério Público do Trabalho contra órgãos públicos, afirmando que, independentemente da natureza jurídica do vínculo entre as partes, em se tratando de ação que versa sobre o cumprimento de normas de saúde, higiene e medicina do trabalho, a competência de processar e julgar os casos é da Justiça do Trabalho. Esse entendimento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Súmula 736, “Independentemente da natureza jurídica do vínculo entre as partes, em se tratando de ação que versa sobre o cumprimento de normas de saúde, higiene e medicina do trabalho, como é o caso dos autos, a competência é da Justiça do Trabalho”, portanto não pode ser afastada a responsabilidade da Administração Pública em implementar e oferecer programas de segurança e medicina ocupacional para os servidores estatutários.³

Ademais, em auditoria realizada em 2019 pela Controladoria foi observado grande número de atestados médicos apresentados por servidores das Secretarias da Prefeitura, não havendo homologação destes por médico do trabalho ou equipe de medicina do trabalho, sendo que a ação já era prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, atualmente, com a seguinte redação:

“Art. 121 A licença para tratamento da própria saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica do Município, sem prejuízo da remuneração a que o servidor público fizer jus.

[...]

*§ 3º O atestado expedido por médico ou junta médica particular **somente produzirá efeitos depois de homologado pela perícia médica oficial do Município.**”⁴*

Após as constatações a Controladoria recomendou a regularização e regulamentação dos procedimentos previstos em lei, e a implantação de equipe multiprofissional de Saúde Ocupacional, com finalidade de proteger a integridade dos servidores, por meio de amparo físico e psicológico, e acompanhamento dos casos reincidentes de atestados médicos.

Por fim, reforçamos que a segurança e saúde do trabalhador deve ser um compromisso da Administração Pública, e que a implantação de um programa de segurança e saúde ocupacional, adaptado para as particularidades e atividades desempenhadas na Prefeitura de Domingos Martins, com a presença de profissionais capacitados, oferecerá uma melhoria no ambiente de trabalho, na redução de riscos no desempenho das atividades, e no monitoramento e preservação da saúde dos servidores do município.

¹ NR 04 - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp->

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO Nº 007/2022

[nrs/normas-regulamentadoras-nrs](#)

- 2 NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-
<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-07-atualizada-2022-1.pdf>
- 3 <https://www.tst.jus.br/-/a%C3%A7%C3%B5es-do-mpt-sobre-condi%C3%A7%C3%B5es-de-trabalho-em-%C3%B3rg%C3%A3os-p%C3%ABlicos-seguir%C3%A3o-na-justi%C3%A7a-do-trabalho%C2%A0>
- 4 Lei Complementar nº 56/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Franciele Luzia Holz
Matrícula nº 12640
Auditora Pública Interna

Márcia d'Assumpção
Matrícula nº 00310
Controladora Interna